

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020

CONVITE Nº 06/2020

EDITAL Nº 67/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Até às 09h do dia 21/08/2020

ABERTURA DOS ENVELOPES: ato sequencial à entrega dos envelopes de habilitação e proposta no dia 21/08/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pirangi, por intermédio da Comissão de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o processo administrativo na modalidade **CONVITE nº 06/2020**, tendo por objeto **Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo** do Município PIRANGI-SP, do tipo “menor preço”, entre interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), pela unidade administrativa competente, que afixará, em local apropriado, cópia do presente instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

1.2. Os envelopes com os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, **até às 09hs00 do dia 21 de Agosto de 2020**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, onde serão formalmente recepcionados e protocolados pela repartição competente.

1.3. A sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços terá início no mesmo horário, data e local de encerramento do

prazo de entrega, com ou sem a presença dos licitantes interessados, seus prepostos ou representantes legais.

1.4. O presente Convite de Preços será regido pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

1.5. Integram o presente ato convocatório:

Anexo I - Especificações do Objeto/Proposta, Planta de Localização da Obra, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;

Anexo II – Declaração de observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal;

Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre e perigoso;

Anexo VI – Modelo (uso facultativo) de declaração de renúncia expressa de prazo de interposição de recurso;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo** do Município PIRANGI-SP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3

(três), pela unidade administrativa competente, que manifestarem seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e desde que atendam às exigências deste edital, cuja cópia será publicada por afixação no local de costume desta Municipalidade para os devidos fins.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação dos interessados exigir-se-á a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativos ao ICMS) da sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Lei nº 12.440/2011;

4.1.3. Qualificação técnica:

a) A Qualificação técnica será demonstrada pela apresentação dos documentos da Habilitação;

b) Em caso de participação de empresa filial deverão ser apresentados os documentos desta e da matriz para a referida prestação de serviço, como forma de comprovar sua capacidade técnica para assumir o prazo de garantia estabelecido neste edital, em consonância com o artigo 18 do CDC – Código de Defesa do Consumidor, sem qualquer ressalva de transferência de responsabilidade a terceiros;

c) Comprovação de que possui capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento anterior de objeto de natureza e vulto similar ao objeto do edital.

4.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

b) comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido igual correspondente a 10% do valor estimado da contratação, orçada em R\$ 53.496,73

4.1.5. Outras comprovações necessárias:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fato ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV, do presente ato convocatório;

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V, do presente ato convocatório; e,

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também menor de 16 anos, conforme modelo no Anexo V, do presente ato convocatório, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.2. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Para efeito do disposto no artigo 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) o disposto no Art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local previamente designados, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação – Processo de Licitação nº 67/2020 – Convite de Preços nº 06/2020;

b) Envelope nº 2 – Proposta de Preço – Processo de Licitação nº 67/2020 – Convite de Preços nº 06/2020.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, bem como por documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante consulta na rede mundial de computadores.

6.3. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo proponente ou seu procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.4. Para formulação de sua proposta o licitante poderá fazer uso do modelo de que trata o **Anexo I** deste ato convocatório.

6.5. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do processo de licitação e da modalidade empregada;
- c) descrição de forma sucinta do objeto da presente licitação;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias, contados de sua abertura.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será realizada em ato público, em sessão previamente anunciada neste ato convocatório, com ou sem a presença de representantes legais ou prepostos dos interessados no objeto da licitação, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e por todos os membros da Comissão de Licitação.

7.2. Inicialmente serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes, considerando-se inabilitados os proponentes que não satisfizerem as exigências deste

edital. Neste caso não serão abertos os **envelopes n.º 02 – proposta**.

7.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.

7.5. A renúncia será expressada por meio de documento específico ou mediante a transcrição da manifestação dessa vontade pessoal na respectiva ata circunstanciada.

7.6. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas serão abertos em nova sessão pública, desde que transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso, ou após seu julgamento e comunicação do resultado a todos os concorrentes interessados, diretamente, se presentes os representantes legais, ou indiretamente, mediante publicação resumida na imprensa oficial.

7.7. A classificação e o julgamento das propostas serão objetivos e observarão, exclusivamente, o tipo “menor preço”.

7.8. No valor proposto para a alienação do veículo deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, etc.

7.9. Serão desclassificadas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II – valor orçado pela administração.

7.10. A recusa em retirar a ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

8. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos objeto desta licitação é de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O valor global a que se refere o item anterior não comportará qualquer critério de reajustamento, visto que o pagamento far-se-á tão logo seja devidamente efetuado a EXECUÇÃO/ instalação, e formalmente recebido pelo Setor de Engenharia/Administração.

9.2. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a entrega aprovada pelo(s) Setor(es) acima citados.

9.3. No caso de não atendido as exigências contidas neste edital, bem como demais exigências legais da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que seja sanado possível problema. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de sua obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.5. O pagamento será processado e efetuado após a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APROVAÇÃO PELO SETOR DE ENGENHARIA e emitido o respectivo termo de recebimento e conclusão das Obras, mediante crédito em conta corrente do(a) licitante, que deverá informar com

antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

10. DO DESFAZIMENTO DO PROCESSO

10.1. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A anulação do processo licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, salvo o que o contratado já houver executado até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa, mediante interposição de recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma prevista no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

11.2. A Administração Municipal deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas do Estado, ou aos órgãos integrantes do sistema de controle externo, contra eventuais irregularidades na aplicação da lei de regência das licitações.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente ato convocatório, perante a Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a

data de abertura dos envelopes com as propostas em convite, mormente quanto às falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá os licitantes de participarem do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração Municipal decorrentes dos procedimentos da presente licitação cabem recurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, ou de sua alteração.

12.2. Caberá, ainda, representação, no prazo de dois dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. O recurso previsto nas letras “a” e “b”, do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes interessados que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo que na fluência dos prazos para interposição de recursos os autos do processo ficarão à disposição dos interessados, com vista franqueada, sendo que em nenhuma hipótese admitir-se-á a retirada destes da repartição competente.

13. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o

corrente exercício financeiro de 2020, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 - Executivo

0207 - Departamento de Esporte, Cultura e Turismo

27 – Desporto e Lazer

27813 – Lazer

27.813.0170 – Atividades Recreativas

27.813.0170.1034 – Construção/Recuperação de Alameda

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

14. DAS SANÇÕES:

14.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- até 02 dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

- superior a 02 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi.

15.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados através de publicação por afixação no Paço Municipal.

15.4. As empresas que obtiverem o edital por meio eletrônico, site: www.pmpirangi.com.br serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento do Edital ao e-mail para o e-mail prefeitura@pirangi.sp.gov.br (Anexo VIII), sendo que o não envio deste aviso, não impossibilita a empresa de participar do certame, podendo a empresa não ser notificado sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo pregoeiro.

15.5. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de licitação.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente ato convocatório para, no mínimo, 3 (três) empresas ou profissionais habilitados interessados(as) do ramo pertinente e compatível ao objeto da contratação, cuja cópia deste instrumento deverá ser afixado em local apropriado, para ser estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Pirangi-SP, 10 de agosto de 2020.

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I - Especificações do Objeto/Proposta

Carta Convite nº 06/2020

Processo nº 67/2020

Item	Qtde de meses	Descrição do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo do Município PIRANGI-SP		
			Valor TOTAL	

I Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de execução da Obras, constante no Anexo I de até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da respectiva ordem de Início de Obras e aos demais atos editalícios aos quais nos sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

END:

CEP.-

FONE/FAX:

E-MAIL

Pirangi-SP_____, de _____de 2020

ASSINATURA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

ANEXO II

(MODELO)

D E C L A R A Ç Ã O

Eu _____ RG. nº _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar no processo licitatório **Carta Convite nº 06/2020**, da Prefeitura Municipal de Pirangi, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89, a empresa _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério da Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Pirangi, _____ de _____ de 2020.

Representante legal Carimbo da
empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pirangi/ SP
Ref. Carta Convite nº 06/2020

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo do Município PIRANGI-SP.

Prezados Senhores,

A _____ por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob. Nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, e para fins de atendimento ao disposto no item 3.3, do capítulo 3 “DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE”, do Edital relativo à licitação em referência, DECLARAMOS que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório acima indicado.

Pirangi, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020 CONVITE Nº

06/2020

DECLARAÇÃO

_____, CPF nº _____
_____, RG nº _____, representante legal da firma
_____, CNPJ nº _____

interessada em participar do **Processo de Licitação nº 67/2020**, referente ao **Convite nº 06/2020**, da Prefeitura Municipal de Pirangi, tendo por objeto **Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo** do Município PIRANGI-SP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO,
INSALUBRE OU PERIGOSO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020 CONVITE Nº

06/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por _____ intermédio de seu
representante legal _____, CPF/MF nº
_____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/96, acrescentado pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como não emprega, também, pessoa menor de 16 (dezesseis) anos, nem a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura

ANEXO VI

(uso facultativo)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020 CONVITE Nº

06/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por _____ intermédio de seu
representante legal _____, CPF/MF nº
_____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que renuncia expressamente ao prazo para interposição de recurso contra o resultado da fase preliminar de habilitação ou inabilitação dos licitantes no certame em referência, bem como da decisão de julgamento e classificação das propostas de preço.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura

Processo Licitatório nº 67/2020 Edital nº 67/2020

Carta Convite nº 06/2020

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

Declaramos que nesta data recebemos da Prefeitura Municipal de Pirangi, cópia integral do **Convite nº 06/2020**, contendo a convocação para participar desse certame de licitação, tendo por objeto **Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações em anexo**, do Município PIRANGI-SP, cuja sessão pública de abertura dos envelopes de documentos e propostas de preços será realizada no próximo dia 21/08/2020, às 09h00, na sede administrativa do Município de Pirangi.

(espaço p/ carimbo da empresa)

_____ (local), _____ de _____ de 2020.



Representante legal

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CEP:** _____ **Estado:** _____

CNPJ/CPF n°. _____ **Inscr. Est./Mun.:** _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **e-mail:** _____

Representante _____ **legal:** _____

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

Processo Administrativo nº 67/2020

Carta Convite nº 06/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS E PORTÕES NO ENTORNO DE TODA QUADRA QUE ABRANGE O CLUBE BACANÃO, PISTA DE SKATE E CAMINHADA; E ÁREA DE LAZER (PLAYGROUNDS) CONFORME PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.374.261/0001-00, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi , à Avenida Tulio Polachini, nº 553;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – centro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Cep.xxxxxxxxxxxxxxxxxx), neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), empresário, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (SSP/), inscrito no CPF/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com o art. 24, inciso II com a Alínea “a”, do Inciso II, do Artigo 23 ambos da da Lei 8.666/93 regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Contratação de Empresa especializada para execução/instalação de Alambrados e Portões no entorno de toda quadra que abrange o Clube Bacanão, Pista de Skate e Caminhada; e Área de Lazer (playgrounds) conforme projetos e documentações constantes nas cláusulas e anexos do Edital.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Pirangi.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Terceira – a obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no prazo de xxxxx(xxxxxxxxxx)

dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço pela Contratante.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta – A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação sendo o pagamento efetuado após a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APROVAÇÃO PELO SETOR DE ENGENHARIA e emitido o respectivo termo de recebimento e conclusão das Obras.

V – DESPESA:

Cláusula Quinta – A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação constante do orçamento relativo ao exercício de 2020, a saber:

02 - Executivo
0207 - Departamento de Esporte, Cultura e Turismo
27 – Desporto e Lazer
27813 – Lazer
27.813.0170 – Atividades Recreativas
27.813.0170.1034 – Construção/Recuperação de Alambrado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta – A Contratante, através do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços, fiscalizará a execução do objeto desta pela Contratada, bem como As medições serão apresentadas pela empresa contratada, após a conclusão do objeto, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal e determinando que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Sétima – Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o CONTRATANTE aplicar à empresa CONTRATADA e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

- 7.1 As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 7.2 As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista neste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

VIII – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula Oitava – No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1 indicar, formalmente, seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.2 expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, bem como a determinação do início da execução das obras será considerada a data de expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- 9.2.1 efetuar o pagamento nos termos deste CONTRATO, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste contrato;
- 9.2.2 facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe

acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

9.2.3 prestar aos empregados da empresa CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

9.2.4 Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho

X – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

XI – RESCISÃO:

Cláusula Décima Primeira – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

11.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do CONTRATANTE, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

11.3 A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à empresa CONTRATADA, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

11.4 Não havendo culpa da empresa CONTRATADA, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XII – FORO:

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas na instância administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

PIRANGI, de de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____